

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO,**

**MOLATIVA SUSPENSÕES ESPECIAIS EIRELI - EPP.**, empresa com sede na cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Avenida Rincão nº 155, Jardim Buscardi, CEP 15.991-210, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 12.812.586/0001-78, vem, por seus advogados qualificados no incluso mandato e que digitalmente subscrevem, propor a presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, pelos seguintes motivos de fato e de direito a seguir articulados:

**I. EXPOSIÇÃO FÁTICA. DA NECESSIDADE DE IMPETRAÇÃO.**

A requerente é empresa de pequeno porte constituída em 21/10/2010, atuando no ramo de fabricação, montagem e restauração de feixes de molas; comércio, distribuição e representação comercial de suspensão (molas) e peças para máquinas, aparelhos e equipamentos agrícolas e ainda na manutenção, reparação e locação de máquinas e equipamentos agrícolas e máquinas-ferramentas sem operador, conforme instrumentos societários acostados à presente e, desde então, no exercício de suas atividades, atende clientes de toda região, especialmente aqueles voltados aos setores agrícola, sucroalcooleiro e rodoviário de carga e de passageiros.

Como se trata de empresa constituída e em atividade desde 21/10/2010, para o fim da presente ação, atende ao requisito consignado no inciso I do art. 48 da mencionada Lei nº 11.101/2005, enquadrando-se, ainda, para o benefício legal como autoriza o art. 70, Parágrafo 1º desse mesmo diploma legal.

No âmbito de suas atividades, a requerente sempre teve seu nome respeitado no mercado, com ampla aceitação das suas mercadorias e serviços e vinha em franco desenvolvimento, gerando empregos diretos e indiretos, recolhendo impostos e, assim, contribuindo para o desenvolvimento do país.

Apesar da forte crise econômica que assola o país desde o final do ano de 2014, fazendo sucumbir milhares de empresas que, por consequência deixou milhões de desempregados, a requerente, com alguns ajustes e cortes de despesas no seu orçamento, vinha conseguindo manter-se em pleno funcionamento, idealizando, inclusive algumas perspectivas de retomada do crescimento.

Nesse interim, a requerente foi procurada pela empresa *Thyssenkrupp Brasil Ltda.*, sua então fornecedora de peças e feixes de mola, cujos produtos, pela excelência de sua qualidade, têm ampla aceitação no mercado, que lhe fez uma proposta para atuar como distribuidora de seus produtos nas regiões de Araraquara, Ribeirão Preto e outras, em face do iminente descredenciamento de seu distribuidor Ribeirão Distribuidora de Molas Ltda., instalado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, que não vinha desempenhando favoravelmente suas funções.

Vale ressaltar que a proposta acima, veio acompanhada de promessa de trabalho conjunto para a recuperação e desenvolvimento do mercado regional, com todo apoio de divulgação e marketing junto à clientela existente, o que fez a requerente acreditar no sucesso dessa parceria para incrementar seus negócios até então voltados, quase que exclusivamente, ao setor de prestação de serviços.

No entanto, a *Thyssenkrupp Brasil Ltda.*, a despeito da formalização de qualquer instrumento contratual de distribuição com a requerente, apenas encaminhou-lhe, para ciência, correspondência anexando um comunicado por ela feito a todos os seus clientes, informando que a partir de julho de 2016, a MOLATIVA seria a distribuidora dos seus produtos (feixe e folhas de molas para suspensão de veículos HOESCH) no interior de São Paulo, nas regiões de Araraquara, Ribeirão Preto e outras (documento em anexo).

Ato contínuo a requerente, em razão da proposta para se tornar um distribuidor de Molas Hoesch e visando atender a expectativa de demanda idealizada pelos prepostos da *Thyssenkrupp Brasil Ltda.*, por orientação desta, se desfez dos seus antigos estoques fornecidos por outras empresas concorrentes e adquiriu grande quantidade de matéria prima da *Thyssenkrupp*, para dar início ao negócio, tendo, para tanto, alugado novo barracão e investido em prateleiras para a guarda do estoque, além de mandar confeccionar material de divulgação (catálogos e brindes) para clientes e de ter adquirido, mediante financiamento, veículo para o transporte dos produtos, tudo isso, dada a promessa de rápida e intensa abertura de mercado que lhe seria proporcionada pelo fabricante.

Não obstante, após a entrega dos produtos, a *Thyssenkrupp Brasil Ltda.* não adotou qualquer um dos procedimentos que havia se comprometido a fazer para dar início ao negócio entabulado com a requerente, quais sejam, não descredenciou seu antigo distribuidor (documento anexo), não propôs qualquer medida de abertura de novos mercados, não ofereceu qualquer condição comercial diferenciada, mas apenas e tão somente vendeu à requerente seus produtos em grande quantidade e assim mesmo incompleto, posto que ainda faltava alguns materiais necessários a completar os feixes de molas que lhe seriam entregues posteriormente, o que nunca aconteceu, causando-lhe imediato impacto em suas finanças, dado o aumento significativo de despesas e assunção de compromissos bancários.

Além disso, sobreveio a queda de faturamento decorrente do delicado momento econômico de retração de consumo no País, o que contribuiu para o endividamento da requerente, que também sofreu com a inadimplência de clientes que se socorreram da recuperação judicial (documento anexo).

Tais fatos acabaram por sufocar a requerente que, sem recursos disponíveis, não mais é capaz de cumprir com suas obrigações, pagar seus impostos e folha de pagamento.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Não obstante, é fundamental que a requerente, além da adoção de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo a curto prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade empresarial são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada

Da análise econômico-financeira da situação da requerente, consubstanciada nos documentos contábeis que instruem a presente inicial, resta

inconteste que ela não tem condições de manter a regularidade de suas atividades, sem se socorrer dos benefícios previstos na Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005).

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

A perspectiva, pois, é de melhora para o início do próximo ano, dada as novas políticas econômicas e reformas adotadas pelo governo, bem como a captação de nova clientela, decorrente de novos acordos e parcerias para reforma de veículos pertencentes a diversas usinas da região, o que certamente alavancará o faturamento da requerente, tornando-a novamente viável e competitiva no mercado em que atua.

Tal fato resta evidenciado na conclusão constante no incluso Fluxo de Caixa Projetado, que mostra a plena viabilidade econômica da empresa e possibilidade de pagamento de seus credores.

Nessa esteira, o benefício da recuperação judicial é imprescindível para a preservação dos empregos, pagamento dos débitos, recolhimento de tributos e manutenção da empresa – única forma para se evitar a indesejável falência.

## II. MANUTENÇÃO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA.

Como restou demonstrado no item anterior, o benefício da recuperação judicial é imprescindível para a preservação da empresa, cuja função social vem prevista na lei.

A Lei nº 11.101, de 09.02.05, dispõe, no seu art. 47:

*Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim,*

*a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Do dispositivo legal citado, tem-se que a recuperação judicial está lastreada em dois princípios basilares, que são a preservação da empresa e o princípio da função social.

Buscou o legislador a adoção de medidas tendentes a manter as atividades empresariais em funcionamento, criando um regramento que possa ajudá-la a solver os seus compromissos financeiros, tendo em vista ser ela fonte gerador de empregos, circulação e produção de riquezas e arrecadação tributária, servindo como fomento da economia.

### **III. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA.**

A análise da situação da requerente demonstra que o deferimento do processamento da providência agora pleiteada lhe dará reais condições de satisfazer, integralmente, os seus credores, superando a momentânea situação de crise financeira econômica.

Os documentos que instruem a presente demonstram que se trata de sociedade empresária viável, que apresenta apenas dificuldades econômicas temporárias.

Nos termos da Lei 11.105/2005, a requerente faz jus ao benefício da recuperação judicial, especialmente na modalidade prevista no art. 70 e seguintes, com suas alterações decorrentes do art. 5º da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014.

A viabilidade econômica da empresa está comprovada no incluso Fluxo de Caixa projetado, que evidencia uma melhora no faturamento e, portanto, na captação de receitas, o que fomentará e amparará o pagamento dos credores.

Além da viabilidade econômica, a requerente preenche todos os requisitos legais para a propositura e deferimento do processamento de recuperação, nos moldes elencados no art. 48 da legislação em referência.

A requerente foi constituída em 21/10/2010, sob a denominação de Molativa Suspensões Especiais **Ltda.**, conforme inclusa Ficha Cadastral Completa. Em 29/07/2015, foi transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob a razão social Molativa Suspensões Especiais **EIRELI - EPP**, consoante também se verifica da inclusa Ficha Cadastral expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo o seu último contrato social consolidado e que acompanha a presente, registrado na JUCESP em sessão de 24/09/2015, sob nº 0.911.928/15-7, preenchendo, assim, o requisito previsto no *caput* do **art. 48**.

Relativamente aos requisitos elencados nos incisos I a IV, esclarece a requerente que não é falida, que nunca obteve recuperação judicial, nem com o plano especial nem com a modalidade ordinária e não foi condenada, nem mesmo seu sócio a qualquer crime falimentar, conforme certidões em anexo.

Em cumprimento ao disposto no art. 51, a requerente apresenta os seguintes documentos:

- a) cópia do balanço patrimonial e demonstração de resultados dos últimos três exercícios (2.013, 2.014, 2.015) e balancetes do ano-exercício;
- b) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção;
- c) relação nominal completa dos credores;
- d) relação integral dos empregados;
- e) certidão de regularidade JUCESP;
- f) declaração de imposto de renda do sócio da empresa, confirmando os seus bens particulares;
- g) extratos atualizados e contratos bancários formalizados;
- h) certidões dos cartórios de protestos de títulos;
- i) certidões negativas de feitos judiciais;
- j) certidões negativas de feitos trabalhistas.

Uma vez cumpridos os requisitos legais para a concessão do pedido, requer a requerente sejam-lhe deferidos os benefícios previstos na Lei 11.101/2005, deferindo-se o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da citada lei, sem o que estará fadada ao encerramento de suas atividades empresariais, como já se disse.

#### **IV. DOS PEDIDOS.**

Diante do exposto, requer a requerente seja-lhe deferido o processamento da recuperação judicial ora proposta, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, com a adoção das seguintes e legais medidas:

- a) Seja nomeado administrador judicial (inciso I do art. 52) e fixados seus honorários no montante previsto no art. 24, §5º da Lei de Quebras;
- b) Seja determinada a dispensa das certidões negativas para que exerça as suas atividades empresariais (inciso II do art. 52);
- c) A suspensão por 180 (cento e oitenta dias) de todas as ações em que a requerente ou seu sócio eventualmente venha a ser parte, nos termos do artigo 52, III da Lei nº 11.101/2005, bem como que nos termos do art. 6º desse mesmo diploma legal, seja determinada a suspensão de protestos e qualquer ato de cobrança;
- d) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para, querendo, manifestar-se a respeito do pedido (inciso V do art.52 da Lei 11.101/2005);
- e) A comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal quanto ao deferimento do processamento de Recuperação Judicial;
- f) A expedição do edital referido no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005.

**Arnaldo Lima**  
*Advogados Associados*

*Arnaldo de Lima Junior  
 Vanessa Del Vecchio Rascalhia R. da Cunha  
 Marcelo José Vanin  
 Fabiana Falcai Polito*

Declara a requerente que opta, desde já, pela apresentação do **Plano Especial de Recuperação Judicial**, por se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte, conforme dispõe o art. 70 e seguintes da Lei 11.101/05, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014, o que será feito no prazo legal.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exclusão de nenhum e, em especial pela juntada de novos e complementares documentos, oitiva de testemunhas, perícias e tudo o mais que necessário for ao perfeito esclarecimento desse R. Juízo.

Requer que todas as publicações referentes ao presente feito sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **ARNALDO DE LIMA JÚNIOR, OAB/SP 53.513**.

Dá-se à presente o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para efeitos fiscais.

Nesses termos,  
 P. deferimento.

Matão-SP, 21 de outubro de 2016.

**Arnaldo de Lima Júnior**  
**OAB/SP 53.513**

**Vanessa Del Vecchio Rascalhia**  
**Rodrigues da Cunha**  
**OAB/SP 210.347**